



LEI MUNICIPAL Nº1092/2000

Súmula: Dispõe sobre o recebimento, por doação do Governo do Estado, de imóvel urbano e da outras providências.

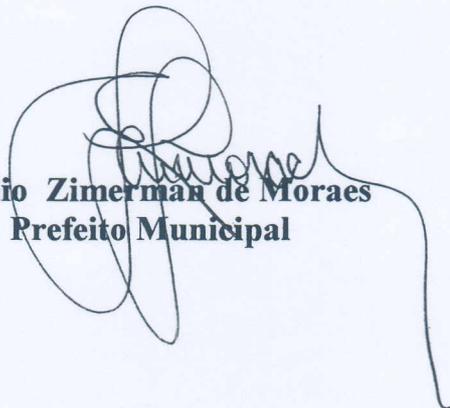
Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Elídio Zimerman de Moraes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, autorizado a receber por doação do Governo do Estado do Paraná, imóvel situado no perímetro urbano, quadra 28, totalizando uma área de 8.296,80m², lotes 01 à 13, matriculado sob nº5937 à 5949, do registro geral de imóveis da Comarca de Mangueirinha.

Artigo 2º - O imóvel descrito no Caput do artigo anterior, terá a finalidade de sediar um complexo para promoção da saúde e ação social no município e ficará gravado com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de dezembro de 2000.


Elídio Zimerman de Moraes
Prefeito Municipal